UNIVERSIDADE
BEIRA INTERIOR

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO - "Aquisição de serviços de manutenção de 3 IVC´s e da máquina de lavar loiça do biotério"

Rua Marquês D'Ávila e Bolama
6201-001 Covilhã
Portugal

Tel.: +351 275 329 112 | Fax: +351 275 319 886 | E-mail: ciubi@ubi.pt

http://ci.ubi.pt

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

PARTE I
Cláusulas jurídicas

Cláusula 1ª
Objeto

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento de Ajuste Direto adoptado ao abrigo da alínea e) ii) ponto n.º 1 do artigo 24º do CCP do Código dos Contratos Públicos (CCP), e que tem por objeto a aquisição "**Aquisição de serviços de manutenção de 3 IVC´s e da máquina de lavar loiça do biotério**", para o Centro de Investigação em Ciências da Saúde (CICS-UBI), de acordo com as Especificações Técnicas (Mínimas) descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

2. O serviço objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código: 50000000-5 - Serviços de reparação e manutenção.

Cláusula 2ª
Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, pessoa coletiva Nº 502083514, sediada no Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com telefone 00351 275 329 140, fax 00351 275 329 183 e com endereço eletrónico www.ubi.pt.

Cláusula 3ª
Descrição

1. Aquisição de serviços de manutenção/reparação de 3 IVC´s e da máquina de lavar loiça do biotério, de acordo com as Especificações Técnicas (Mínimas) descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos

2. No presente procedimento pretende-se que o serviço seja efetuado no Biotério do Centro de Investigação em Ciências da Saúde da UBI, nos termos descritos na parte II do presente caderno de encargos.

3. Todos os bens do contrato bem como os respetivos acessórios e componentes devem ser novos.

Rua Marquês D'Ávila e Bolama
6201-001 Covilhã
Portugal
Tel.: +351 275 329 112 | Fax: +351 275 319 886 | E-mail: ciubi@ubi.pt
http://ci.ubi.pt

Cláusula 4ª
Valor para efeitos de procedimento

1 - Nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 47º do CCP, a aquisição terá um preço base de **9.400,00 €** (nove mil e quatrocentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2 - Será causa de exclusão que o valor da proposta ultrapasse o valor nos termos da alínea d) do nº 2 do artigo 70º do CCP.

Cláusula 5ª
Prazo de execução

1. O adjudicatário deverá prestar os serviços/efetuar o fornecimento no prazo máximo de 30 dias contados da requisição.

Cláusula 6ª
Condições de pagamento

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a UBI deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

2. O pagamento devido pelo contraente será efetuado no prazo de 30 dias, mediante apresentação de fatura detalhada, que só poderá ser emitida depois de concretizado a prestação de serviços.

3. Em conformidade do disposto no nº 3 do artigo 88º do CCP, pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor do(s) pagamento(s) a efectuar.

Cláusula 7ª
Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do adjudicatário, após celebração do contrato escrito:

1. Fornecer o(s) bem(ns)/prestar os serviços objeto do contrato, nos prazos estabelecidos e nas condições definidas para o presente procedimento, designadamente, no convite, neste caderno de encargos, demais documentos contratuais e em conformidade com a letra e o espírito das especificações técnicas.

Rua Marquês D'Ávila e Bolama
6201-001 Covilhã
Portugal
Tel.: +351 275 329 112 | Fax: +351 275 319 886 | E-mail: ciubi@ubi.pt
http://ci.ubi.pt

2. Prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo e na pendência da execução do contrato os serviços, informações, demonstrações de funcionalidades e esclarecimentos relativos ao serviço prestado no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com o presente caderno de encargos.

3. Não alterar as condições da prestação de serviços previstos no caderno de encargos.

4. Garantir que, durante a vigência do contrato, se cumpre o disposto nas cláusulas técnicas;

5. Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.

6. Responsabilizar-se pelos actos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta.

Cláusula 8ª
Obrigações da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Celebrar o contrato com o adjudicatário nas condições expressas no presente caderno de encargos.

2. Nomear um responsável pela gestão do contrato celebrado para verificação da qualidade dos serviços contratualizados, seu cumprimento e agilização da aplicação das devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 9ª
Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destina directa ou exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário

Rua Marquês D'Ávila e Bolama
6201-001 Covilhã
Portugal

Tel.: +351 275 329 112 | Fax: +351 275 319 886 | E-mail: ciubi@ubi.pt
http://ci.ubi.pt

ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10ª
Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

b) A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP e se garante o exacto e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 11ª
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 12ª
Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excecionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Rua Marquês D'Ávila e Bolama
6201-001 Covilhã
Portugal
Tel.: +351 275 329 112 | Fax: +351 275 319 886 | E-mail: ciubi@ubi.pt
http://ci.ubi.pt

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13ª
Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a UBI pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do prazo da prestação de serviços objeto do contrato, até 0,5% do valor deste por cada dia de atraso. Pelo cumprimento defeituoso da obrigação, até o valor de 10% do preço contratual.

2. O valor acumulado da pena pecuniária não pode exceder 20% do valor contratual, em conformidade com o artigo 329.º do CCP, sem prejuízo da aplicação do n.º 3 do mesmo normativo.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor de 20% do preço contratual.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a UBI tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

Rua Marquês D'Ávila e Bolama
6201-001 Covilhã
Portugal
Tel.: +351 275 329 112 | Fax: +351 275 319 886 | E-mail: ciubi@ubi.pt
http://ci.ubi.pt

6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

7. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

Cláusula 14ª
Garantia

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os bens fornecidos no âmbito da manutenção/reparação pelo prazo de garantia de 24 meses.

2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da aceitação dos bens.

3. Durante o período da garantia, o fabricante dos equipamentos deverá disponibilizar serviços que facilitem o suporte técnico, nomeadamente:

a) Esclarecimentos técnicos no prazo máximo de 48 horas úteis, após contacto;

b) Suporte telefónico, com funcionamento em horário de expediente.

Cláusula 15ª
Contrato

1. O contrato, que será reduzido a escrito, considerar-se-á composto pelo respetivo clausulado contratual e integrará, ainda, os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

2. Em caso de dúvida ou contradição a interpretação deverá ter em conta a regra da prevalência estabelecida nos números 2 a 6 do artigo 96º do CCP.

Rua Marquês D'Ávila e Bolama
6201-001 Covilhã
Portugal

Tel.: +351 275 329 112 | Fax: +351 275 319 886 | E-mail: ciubi@ubi.pt

http://ci.ubi.pt

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (na sua atual redação), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

4. Quaisquer situações jurídicas não previstas no título contratual serão reguladas pelo CCP.

Cláusula 16ª
Extinção do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Título I, Capítulo VIII, artigos 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato:

a) A falta de cumprimento;

b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;

c) A revogação;

d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante (adjudicatário) ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.

3. No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

Cláusula 17
Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Rua Marquês D'Ávila e Bolama
6201-001 Covilhã
Portugal
Tel.: +351 275 329 112 | Fax: +351 275 319 886 | E-mail: ciubi@ubi.pt
http://ci.ubi.pt

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

Cláusula 18ª
Gestor do contrato

1. Nos termos conjugados do artigo 94º, alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um *gestor do contrato*.

2. O *gestor do contrato* pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.

3. A substituição do *gestor de contrato* é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

Cláusula 19ª
Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, e demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

2. Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.

3. Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Rua Marquês D'Ávila e Bolama
6201-001 Covilhã
Portugal

Tel.: +351 275 329 112 | Fax: +351 275 319 886 | E-mail: ciubi@ubi.pt

http://ci.ubi.pt

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (MÍNIMAS)

Cláusula Única
Requisitos técnicos (mínimos)

Os serviços de reparação deverão ser efetuados nos seguintes equipamentos:

Ventilador IVC - Slim Line PLUS, Tecniplast, BOXUNSS, N.º série PT022 com:

- Limpeza completa do Ventilador;
- Verificação do estado da correia de ajuste de velocidade dos motores;
- Verificação da sonda de Temperatura e Humidade;
- Verificação dos fluxos Supply e Exhaust;
- Substituição dos Capacitors dos motores Supply e Exhaust;
- Counter Supply Hepa (0 - 18000 h);
- Counter Exhaust Hepa (0 - 9000 h);
- Substituição dos Pre-Filtros Supply e Exhaust;
- Substituição do interruptor ON/OFF;
- Verificação do funcionamento do equipamento.

Ventilador IVC - Slim Line PLUS, Tecniplast, BOXUNSS, N.º série PT023 com:

- Limpeza completa do Ventilador;
- Verificação da posição do reostato Supply e Exhaust;
- Verificação do estado da correia de ajuste de velocidade dos motores;
- Verificação da sonda de Temperatura e Humidade;
- Verificação dos fluxos Supply e Exhaust;
- Substituição dos Capacitors dos motores Supply e Exhaust;
- Counter Supply Hepa (0 - 18000 h);
- Counter Exhaust Hepa (0 - 9000 h);
- Substituição dos Pre-Filtros Supply;

Rua Marquês D'Ávila e Bolama
6201-001 Covilhã
Portugal

Tel.: +351 275 329 112 | Fax: +351 275 319 886 | E-mail: ciubi@ubi.pt

http://ci.ubi.pt

- Substituição do Exhaust HotWire Sensor;
- Substituição dos motores de ventilação;
- Substituição de parafuso danificado;
- Verificação do funcionamento do equipamento.

Ventilador IVC - Slim Line PLUS, Tecniplast, BOXUNSS, N.º série PT024 com:

- Limpeza completa do Ventilador;
- Substituição de parafuso danificado;
- Verificação da posição do reostato Supply e Exhaust;
- Verificação do estado da correia de ajuste de velocidade dos motores;
- Verificação da sonda de Temperatura e Humidade;
- Verificação dos fluxos Supply e Exhaust;
- Substituição dos Capacitors dos motores Supply e Exhaust;
- Counter Supply Hepa (0 - 18000 h);
- Counter Exhaust Hepa (0 - 9000 h);
- Substituição do interruptor ON/OFF;
- Substituição dos Pre-Filtros Supply e Exhaust;
- Substituição do interruptor ON/OFF;
- Substituição dos filtros Hepa Supply e Exhaust;
- Substituição do touch Screen Lamp;
- Verificação do funcionamento do equipamento.

Máquina de Lavar - Cage wash - 600 Series, IWT 9LAVR611B, n.º série 601161

- Substituição dos Orings Wash e Rinse Arms;
- Substituição da ligação flexivel de alimentação de H2O;
- Limpeza dos Nozzles do Rinse e Wash arms;
- Verificação do pH do Wash tank (pH10);
- Verificação do pH no material Lavado (pH6);

Rua Marquês D'Ávila e Bolama
6201-001 Covilhã
Portugal
Tel.: +351 275 329 112 | Fax: +351 275 319 886 | E-mail: ciubi@ubi.pt
http://ci.ubi.pt

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

- Verificação do tempo de enchimento do wash tanq (5min);
- Verificação de funcionamento das bombas doseadoras;
- Verificação de funcionamento do motor exhaust;
- Substituição de rolamentos do ventilador de extração;
- Substituição das peças PVC do circuito de dreno;
- Verificação do consumo das resistências;
- Corrida de ciclos de teste e verificações.

O Reitor

(Professor Doutor António Carreto Fidalgo)

Rua Marquês D'Ávila e Bolama
6201-001 Covilhã
Portugal

Tel.: +351 275 329 112 | Fax: +351 275 319 886 | E-mail: ciubi@ubi.pt

http://ci.ubi.pt